



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

OFÍCIO SEAGRO Nº 626/2026

Paracatu, 21 de julho de 2026.

Ilmo. Senhor;
LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES
Diretor do Departamento de Licitações

Assunto: Resposta ao OFÍCIO LIC/1091/2026 pedido de esclarecimento – M&A INOVAÇÕES LTDA.

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado por meio do **Ofício Licitações nº 1091/2026**, referente ao item **12.1.4.2** do Edital, que dispõe:

"12.1.4.2. Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, em atendimento ao disposto na Lei nº 6.938/1981."

Quanto ao questionamento:

"Para empresas cuja atividade econômica não esteja sujeita ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, será aceita Declaração de Não Enquadramento em substituição ao Certificado de Regularidade do IBAMA previsto no item 12.1.4.2?"

Esclarecemos que **SIM**.

Será aceita Declaração de Não Enquadramento, emitida pela própria licitante, em substituição ao Certificado de Regularidade do IBAMA, desde que a atividade econômica efetivamente exercida pela empresa não esteja sujeita à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, nos termos da Lei nº 6.938/1981 e da regulamentação vigente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

A declaração deverá ser apresentada sob responsabilidade da licitante, sendo que a Administração poderá diligenciar para verificar a veracidade das informações prestadas, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/2021. Caso seja constatado que a empresa estava obrigada à inscrição no CTF/APP, a documentação será considerada insuficiente para fins de habilitação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

Dessa forma, para empresas não enquadradas na obrigatoriedade de inscrição no CTF/APP, a apresentação da Declaração de Não Enquadramento supre a exigência prevista no item **12.1.4.2** do edital.

Atenciosamente,

CAIO SILVA QUIRINO
Secretário Municipal de Agropecuária
Portaria nº 0016/2023
Prefeitura Municipal de Paracatu – MG